



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020 (Do Sr. Paulo Bengtson)

Declara a raça canina Rastreador-brasileiro patrimônio cultural e genético do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei declara a raça canina Rastreador-brasileiro patrimônio cultural e genético do Brasil.

Art. 2º A raça canina Rastreador-brasileiro fica reconhecida como patrimônio cultural e genético do Brasil, por ser referência à identidade, à ação e à memória da Sociedade Brasileira.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A raça Rastreador-brasileiro foi desenvolvida pelo criador brasileiro Oswaldo Aranha Filho com o objetivo de obter um cão com características de caça, bom olfato, porte atlético, resistente às alterações climáticas e ao terreno brasileiro.

Em 1967, foi a primeira raça brasileira reconhecida pela Federação Cinológica Internacional (FCI), que é a organização mundial responsável pelo reconhecimento de raças caninas como “propriedade” de um determinado país.

Contudo, em 1973, perdeu seu reconhecimento oficial internacional, por ter sido declarada extinta, em razão de uma epidemia causada pela doença do carrapato que provocou a morte de todos os cães do único criador brasileiro.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Após um longo caminho de resgate da raça, iniciado nos anos 2000, em 27 de novembro de 2020, o cão Rastreador-brasileiro foi novamente reconhecido pela FCI como uma raça brasileira, recebendo a numeração 275 na lista oficial daquela Federação.

É importante destacar que é a única raça genuinamente brasileira que integra grupamentos militares de polícia e também do Exército Brasileiro, atuando em operações diversas como identificação de substâncias ilícitas (drogas), salvamentos e resgates, inclusive na selva.

Desta forma, este projeto busca reconhecer nacionalmente algo que a comunidade internacional já atestou: a raça Rastreador-brasileiro como patrimônio genético do Brasil.

É relevante mencionar que o Decreto Legislativo nº 136, de 12 de agosto de 2020, ratificou a participação do Brasil no Protocolo de Nagoya, que é um acordo internacional que estabelece condições de acesso aos recursos genéticos de um país, assegurando a repartição justa e igualitária dos lucros de produção e comercialização de produtos resultantes da exploração de recursos genéticos com o país de origem.

Por fim, defendemos o reconhecimento da raça também como patrimônio cultural, com o propósito também de assegurar que esse patrimônio brasileiro seja preservado e não se permita que aconteça novamente o ocorrido na década de 70.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa proposta.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado PAULO BENGTON
PTB/PA

